

## **RESOLUÇÃO Nº 655, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.**

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 659

Intervém no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão, designa Junta Governativa Interina e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, por seu Plenário, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, o artigo 58 da Lei n.º 9.649 de 27 de maio de 1998 e as alíneas “m” e “t” do artigo 11 do Estatuto do CFMV e considerando que:

a eleição e o exercício de cargo ou mandato no sistema CFMV/CRMVs, deve cumprir as normas regulamentares para tal e que os conselheiros federais e regionais são membros de um Tribunal de Ética e, portanto devem ter conduta ilibada, respeitar e cumprir as normas legais vigentes;

o CFMV tem o poder de, à qualquer tempo, intervir nos mandatos ilegitimamente obtidos, cuja a constatação superveniente ocorreu em face de ato administrativo discricionário fraudulento, que não havia como ter sido apurado durante o processo eleitoral regular, uma vez que trata-se de matéria de ordem pública que supera os direitos individuais, em face da natureza de tribunal de ética dos CRMVs;

os CRMVs são subordinados ao CFMV, na forma do artigo 11 da lei n.º 5.517 de 1968 e que devem pautar a sua atuação administrativa aos ditames da Lei e dos atos emanados do CFMV;

a chapa eleita para a atual gestão do CRMV-MA utilizou-se de fraude no processo eleitoral, e assim afastou, fraudulentamente, a inelegibilidade do atual Presidente daquele Regional, Dr. Renan Fernandes Nascimento Moraes, que à época do pleito encontrava-se em débito perante o Conselho e que sua inelegibilidade no momento da inscrição inviabilizaria toda a chapa infringindo,

desta forma, dispositivos legais constantes nos artigos 12, 14 e 25 da Lei n.º 5.517 de 1968, artigo 24 do Decreto n.º 64.704 de 1969 e artigo 20 da Resolução CFMV n.º 591/92;

o Presidente do CRMV/MA, emitiu atestado de regularidade falso, quando da realização da Assembléia Geral Eleitoral do CFMV, em outubro de 1998, para si e para o Vice-Presidente Arnaldo Muniz Garcia e Norman Wall Barbosa, quando ambos encontravam-se em atraso com o respectivo Conselho;

o disposto nos incisos IV, VI, VII e IX do artigo 89 do Estatuto do CFMV, regulamentam os casos de perdas dos cargos ou mandatos no sistema CFMV/CRMVs;

o Parecer Jurídico CFMV n.º 421 de 25 de agosto de 1999 da lavra do Dr. Paulo Alves da Silva “Paulo Goyaz”, opinou pela intervenção no CRMV-MA;

a decisão do Plenário do CFMV de 13 de setembro de 1999 é que;

**Resolve:**

Art. 1º Intervir no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão e dissolver o seu Plenário e a Diretoria Executiva, a fim de restabelecer a regularidade administrativa e financeira e assegurar a legitimidade dos mandatos naquele Regional;

Art. 2º Nomear e empossar Junta Governativa Interina composta pelos profissionais médicos veterinários: Maria Elisa Silveira de Assis Pires – CRMV-MA n.º 0495, Presidente, Alberto da Silva Raposo – CRMV-MA n.º 0017, Secretário-Geral e Maria de Fátima Viegas Lima – CRMV-MA n.º 0071, Tesoureira, por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Posse, podendo ser prorrogado caso fique demonstrado a necessidade para tal.

Art. 3º A Junta Governativa Interina exercerá todas as funções administrativas, financeiras e decisórias de competência da Diretoria Executiva e do Plenário do CRMV/MA, devendo encaminhar a Diretoria do CFMV

relatório mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, e submeter a esta “de ofício” todas as suas decisões e atividades para apreciação “ad quem”.

Art. 4º A Junta Governativa Interina deve realizar um amplo levantamento na administração e na contabilidade do CRMV/MA e, se for o caso, designar uma Comissão de Inquérito para apurar as eventuais responsabilidades pessoais dos seus gestores e/ou dos seus empregados, devendo assegurar aos eventuais envolvidos o amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 5º A Diretoria do CFMV, poderá a qualquer tempo, substituir a Junta Governativa Interina ou qualquer de seus membros, mediante Portaria.

Art. 6º Declarar nulo o processo eleitoral do CRMV/MA ocorrido em 21 de julho e 21 de agosto de 1997, em face da fraude ocorrida no tocante a certidão de regularidade de candidato e conseqüentemente, nula a posse dos declarados eleitos naquele pleito, sendo que os atos administrativos legalmente praticados ficam convalidados e os eventuais atos administrativos praticados irregularmente ficam declarados nulos, devendo o eventual responsável, responder pelo ato praticado.

Art. 7º A Junta Governativa Interina deve apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, uma proposta de realização das eleições suplementares para a composição da Diretoria Executiva e Plenário do CRMV/MA, em face da declaração de nulidade das eleições ocorridas.

Art. 8º Todas as despesas da presente intervenção correm por conta do CRMV/MA, ficando autorizado a Diretoria do CFMV realizar empréstimo à aquele, caso seja necessário para o cumprimento desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Méd. Vet. **Jorge Rubinich**

Méd. Vet. **Eduardo Luiz Silva Costa**

Presidente  
CRMV-MG – Nº 0180

Secretário-Geral  
CRMV-SE – Nº 0037